

NOTA DE EMPENHO Nº 504005

UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

CNPJ: 06117071/0001-55

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
12	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
12.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.302.0008.2138.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (MAC) - Hospitalar e
3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SALDO ANTERIOR	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTES EMPENHO	SALDO ATUAL
14.700,00	100.994,10	14.700,00	0,00

FICHA...: 762 DATA...: 04/05/2026 LICITAÇÃO...: DOCUMENTO...: NOTA FISCAL Nº

CREDOR...: TAIAMA RENT A CAR LTDA

CNPJ/CPF: 17.239.474/0001-93

CÓDIGO: 497

ENDEREÇO: BATISTA DAS NEVES

CIDADE... CUIABA

U.F...: MT

Discriminação do Material e/ou Serviço:

VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO CREDOR ACIMA REFERENTE A LOCAÇÃO DE UMA AMBULANCIA DE SUPORTE AVANÇADO TIPO D, DE INTERESSE DA SEC MUNICIPAL DE SAUDE. VINCULADA AO CNES: 2452812 DO HOSPITAL MUNICIPAL BENEDITO MACHADO. CONTRATO Nº 256/2025. PROC ADM Nº1160/2025. CONFORME DOC EM ANEXO.

CÓDIGO	FONTE DE RECURSO
1	Recursos Ordinários
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à

TIPO DE EMPENHO: OR - Ordinário

VALOR TOTAL...: 14.700,00

Autorizo o fornecimento e/ou a execução dos serviços a esta Prefeitura obedecidas as condições deste documento.

André Augusto Kerber Introvini
Prefeito Municipal de Buriti



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

EXERCÍCIO: 2026

504005 / 1

NOTA DE LIQUIDAÇÃO Nº

1

FICHA: 762

DATA: 04/05/2026

REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: OUTRO NÃO APLICÁVEL

DOCUMENTO: NOTA FISCAL Nº

VENCIMENTO: 04/05/2026

NOME: TAIAMA RENT A CAR LTDA

CNPJ: 17.239.474/0001-93

CÓDIGO: 497

ENDEREÇO: BATISTA DAS NEVES

CIDADE: CUIABA

E-MAIL: comercial@grupotaiama.com.br

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

VALOR TOTAL

VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO CREDOR ACIMA REFERENTE A LOCAÇÃO DE UMA AMBULANCIA DE SUPORTE AVANÇADO TIPO D, DE INTERESSE DA SEC MUNICIPAL DE SAUDE. VINCULADA AO CNES: 2452812 DO HOSPITAL MUNICIPAL BENEDITO MACHADO. CONTRATO Nº 256/2025. PROC ADM Nº 1160/2025. CONFORME DOC EM ANEXO.

TIPO DE EMPENHO: OR

LICITAÇÃO: OUTRO NÃO APLICÁVEL

DOCUMENTO: NOTA FISCAL Nº

SOMA

14.700,00

CÓDIGO

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA

02

02 12 00

3.3.90.39.99

10.302.0008.2138.0000

PODER EXECUTIVO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (MAC) - Hospitalar e Ambulatorial

VALOR DO EMPENHO

LIQUIDADO ATÉ A DATA

VALOR DESTA LIQUIDAÇÃO

SALDO A LIQUIDAR

14.700,00

14.700,00

14.700,00

0,00

VALOR A SER PAGO R\$

14.700,00

quatorze mil e setecentos reais *****

SUBEMPENHO AUTORIZADO EM 04/05/2026

DECLARO A DESPESA REFERENTE A ESTE SUBEMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

AUTORIZO O PAGAMENTO :

OTALINDA COSTA DA SILVA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

OTALINDA COSTA DA SILVA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMSAVENIDA CANDOCA MACHADO, S/N
11.463.289/0001-00 Exercício: 2026**ORDEM DE PAGAMENTO**

Página 1

ORDEM DE PAGAMENTO 02661

DATA: 20/05/2026 VENCTO:04/05/2026 PAGTO: 20/05/2026
Credor...: TAIAMA RENT A CAR LTDA CNPJ: 17.239.474/0001-93 Cod: 497
Endereço: BATISTA DAS NEVES
Cidade...: CUIABA CEP: 78005-190

Discriminação...:

VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO CREDOR ACIMA REFERENTE A LOCAÇÃO DE UMA AMBULANCIA DE SUPORTE AVANÇADO TIPO D, DE INTERESSE DA SEC MUNICIPAL DE SAUDE. VINCULADA AO CNES: 2452812 DO HOSPITAL MUNICIPAL BENEDITO MACHADO. CONTRATO Nº 056/2025, PROCESSO Nº 1160/2025, CONFORME PCC EM ANEXO

Valor **14.700,00**

(quatorze mil e setecentos reais) * * * * *
* * * * *
* * * * *

Despesa Bruta: **R\$ 14.700,00**

EMP/SUB	N.	LOCAL	FUNCIONAL	NATUREZA	VALOR	ANULAÇÃO	DESCONTO	LÍQUIDO
50400	/ 1	OR 021200	10.302.0008.2138.0000	3.3.90.39.00	R\$ 14.700,00	R\$ 0,00	R\$ 705,60	R\$ 13.994,40
TOTAL					R\$ 14.700,00	R\$ 0,00	R\$ 705,60	R\$ 13.994,40

Despesa Líquida: **R\$ 13.994,40**

ORDEM DE PAGAMENTO

PAGUE-SE ____/____/____

OTALINDA COSTA DA SILVA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Pagamento efetuado com o(s) seguinte(s) Recurso(s) :

Banco	Conta	Cheque	Valor R\$
000	24987-4		13.994,40
TOTAL. . .			R\$ 13.994,40

Despesa paga em 20/05/2026 Com os recursos acima discriminados

CARLOS EDUARDO MENDES FERREIRA
TESOUREIRO

RECIBO: Recebi (emos) o valor constante desse(s) Empenho(s)

____/____/____

Ass: _____

Nome: _____

CGC/CPF: _____

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AVENIDA CANDOCA MACHADO, S/N

11.463.289/0001-00

Exercício: 2026

ORDEN DE PAGAMENTO

Página 1

ORDEN DE PAGAMENTO 02662

DATA: 21/05/2026

VENCTO:21/05/2026

PAGTO: 21/05/2026

Credor.: IRRF

CNPJ: 06.117.071/0001-55 Cod: 25

Endereço: CORONEL FELINTO PESSOA

Cidade.: BURITI

CEP: 65515-000

Discriminação.:VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO CREDOR ACIMA REFERENTE A RETENÇÃO DO IRRF D
A EMPRESA: TAIAMAValor **705,60**(setecentos e cinco reais e sessenta centavos) * * * * *
* * * * *
* * * * *Despesa Bruta: **R\$ 705,60**

EMP/SUB	N.	LOCAL	FUNCIONAL	NATUREZA	VALOR	ANULAÇÃO	DESCONTO	LÍQUIDO
890	/ 1	EX	999906		R\$ 705,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 705,60
TOTAL					R\$ 705,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 705,60

Despesa Líquida: **R\$ 705,60**

ORDEN DE PAGAMENTO

PAGUE-SE ____/____/____

OTALINDA COSTA DA SILVA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Pagamento efetuado com o(s) seguinte(s) Recurso(s):

Banco	Conta	Cheque	Valor R\$
000	24987-4		705,60
TOTAL. . .			R\$ 705,60

Despesa paga em 21/05/2026 Com os recursos acima discriminados

CARLOS EDUARDO MENDES FERREIRA
TESOUREIRO

RECIBO: Recebi (emos) o valor constante desse(s) Empenho(s)

____/____/____

Ass: _____

Nome: _____

CGC/CPF: _____

DESPACHO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADESÃO:	Nº PROCESSO 035/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	1160/2025
EMPRESA:	TAIAMA RENT A CAR LTDA
Nº DO PROTOCOLO:	0000001757/2026
OBJETO DO CONTRATO:	LOCAÇÃO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO TIPO D, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA.
Valor do contrato:	R\$ 352.800,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS)

Considerando a regular instrução do processo administrativo;
Considerando a existência de dotação orçamentária suficiente;
Considerando o disposto na **Lei nº 4.320/1964** e na **Lei Complementar nº 101/2000**;

Registra-se, para fins de direito, que o valor da despesa autorizada **compreende os tributos incidentes**, inexistindo ônus adicional à Administração Pública.

DECIDO:

I – AUTORIZAR a realização da despesa no valor de **R\$ 14.700,00 (QUATORZE MIL E SETECENTOS REAIS)**.

§ 1º Do valor total autorizado, **R\$ 705,60 (SETECENTOS E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**; referem-se ao **Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF** (Pessoa Jurídica), a ser **retido na fonte**, conforme a legislação vigente.

II – DETERMINAR o encaminhamento dos autos aos setores competentes para empenho, liquidação e pagamento, conforme a legislação aplicável.

BURITI - MA, 07 de maio 2026.



Otalinda Costa da Silva
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 046/2026/GAB

ATESTES DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA

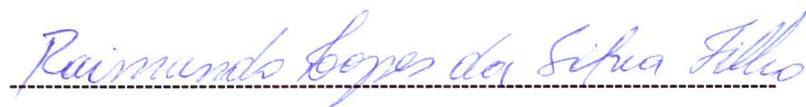
Empresa Contratada:	TAIAMA RENT A CAR LTDA
Objeto do Contrato:	LOCAÇÃO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO TIPO D, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA.
Valor do Contrato:	R\$ 352.800,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS)

ASSUNTO: Parecer do Fiscal.

Na qualidade de fiscal do contrato designado através da Portaria Nº 047/2026/GAB, publicado no Diário Oficial da FAMEM-MA, atestamos que os serviços descritos na **Nota Fiscal nº 2819** no valor de **R\$ 14.700,00 (QUATORZE MIL E SETECENTOS REAIS)**, estão em conformidade as especificações, e em condições de aceitação e recebimento estabelecidas no instrumento contratual pactuado.

Assim, atuando de forma diligente no acompanhamento da execução dos serviços de locação de 01 (UMA) ambulância de suporte avançado tipo d, pela Empresa contratada, e sendo a liquidação da despesa o reconhecimento do implemento da condição por parte do contratado, fazendo nascer para ele um crédito perante a Administração, encaminhamos os autos do processo para análise da Controladoria Geral do Município.

Buriti - MA, 07 de maio de 2026.



Nome: Raimundo Lopes da Silva Filho

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

CAPA DO PROCESSO	
PROCESSO: 0000001757 / 2026	
Data:	07/05/2026
Hora:	15:27:41
Proprietário/Interessado:	00000004 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto: **PROCESSO DE PAGAMENTO.**

O Requerimento acima qualificado vem pelo presente muito respeitosamente solicitar que V. Excia se digne
SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DA EMPRESA TAIAMA RENT A CAR LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 17.239.474/0001-93. FATURA Nº 2819.
REFERENTE À LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO TIPO D.
CONFORME CONTRATO Nº 256/2025.
VALOR TOTAL DA FATURA R\$ 14.700,00. (CATORZE MIL E SETECENTOS REAIS).

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o número do protocolo acima indicado.
- 2 – O QR CODE, deste comprovante, irá lhe direcionar para a página de consulta.



SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO

Prezados(as),

Conforme o contrato nº **256/2025**, referente à locação de ambulância TIPO D, solicitamos a liberação do pagamento no valor de **R\$ 14.700,00** (Fatura nº **2819**). Segue dados bancários para pagamento:

Banco: 260 – Nu Pagamentos S.A. – Instituição de Pagamentos

Agência: 0001

Conta: 54110689-0

Razão Social: TAIAMA EMERGENCIAS MEDICAS

CNPJ: 17.239.474/0001-93

Documentos já enviados em anexo. Favor confirmar o recebimento.

Cuiabá – MT, 04 de maio de 2026.

PORTARIA Nº 047/2026- GAB

O Prefeito Municipal de Buriti- Estado do Maranhão, o Senhor André Augusto Kerber Introvini, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA, a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no § 3º do art. 7º e art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos e/ou seus substitutos, oriundos de processos licitatórios e outros, celebrados com o município de Buriti/MA por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

- I - Gestor do Contrato: **Otalinda Costa da Silva**: - atual **Secretária Municipal de Saúde**; portador RG Nº RG nº 0353556632008-2 e CPF nº 025.080.503-00;
- II - Fiscal Titular do Contrato: **Raimundo Lopes da Silva Filho**, servidor municipal, portador do RG nº 0000171090934 e CPF nº 721.820.673-53;

Art. 2º- Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua Responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

Parágrafo único - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

Art. 4º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

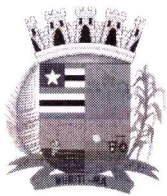
Art. 5º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no átrio desta municipalidade com efeitos administrativos retroativos a 10 de abril de 2026.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BURITI - ESTADO DO MARANHÃO, AOS 16 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2026.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
PREFEITO DE BURITI – MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



#02426-2026

ORDEM DE FATURAMENTO

Por meio desta, fica autorizado o fornecedor abaixo identificado a realizar faturamento relacionados aos serviços prestados, de acordo com os quantitativos discriminados na tabela abaixo.

DADOS DA UNIDADE SOLICITANTE	
NOME	Fundo Municipal de Saúde
CNPJ	11.463.289/0001-00

DADOS DA CONTRATAÇÃO	
MODALIDADE	Adesão
Nº PROCESSO	035/2025
ORIGEM:	Contrato nº 256/2025
OBJETO	Locação de 02 (duas) ambulâncias de suporte avançado tipo D, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Buriti/MA

DADOS DO CONTRATADO			
NOME	TAIAMA RENT A CAR LTDA	CPF/CNPJ	17.239.474/0001-93
LOGRADOURO	RUA BATISTA DAS NEVES, 558	BAIRRO	CENTRO-NORTE
CIDADE	Tangará da Serra	ESTADO	Mato Grosso
CONTATO	(65) 9815-2253	E-MAIL	atendimento@taiamaemergenciasmedicas.com.br

RELAÇÃO DE ITENS					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	0 - Ambulância de Suporte Avançado (Tipo D): Veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função.	und	2,00	R\$ 14.700,00	R\$ 14.700,00
Valor Total				R\$ 14.700,00	

DADOS PARA ENTREGA	
LOCAL	PRAZO LIMITE --



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO

- A fatura/nota fiscal deve ser apresentada discriminadamente, contendo os dados da contratação, descrição do produto/serviço, unidade de medida e valor unitário constantes deste documento sob pena de não pagamento até a sua regularização.
- A fatura/nota fiscal deverá vir acompanhada da respectiva ordem, bem como atestadas pelo(a) servidor(a) que recebeu o(s) item(ns), acompanhada das certidões abaixo relacionadas:
 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal e da Seguridade Social – INSS, mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
 - Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
 - Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
 - Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
 - Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
 - Certidão de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho
- O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da empresa, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões mencionadas no item anterior deste documento.
- Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente à regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões mencionadas neste documento deverão estar válidas na data da emissão da fatura/nota fiscal. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetuado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).
- Vinculam-se à presente ordem, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes no contrato ou ata de registro de preços da contratação identificada neste instrumento, bem como o termo de referência e a proposta de preços da empresa acima mencionada.

Buriti - MA, 1 de Maio de 2026

Otalinda Costa da Silva
Secretária de Saúde
Portaria nº 046/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

CNPJ: 06.117.071/0001-55

Praça Felinto Faria, sn, Centro / BURITI - MA CEP: 65.515-000

Código de Arrecadação :
20260000790

Nosso Número
20255002055

GUIA DE RECOLHIMENTO DE IRRF - PESSOA JURÍDICA

Usuário: FEITOSA
Período Referência: 05/2026
Data de Emissão: 11/05/2026
Vencimento original: 30/06/2026
Data de Vencimento: 30/06/2026

Valor Atualizado: 0,00
Multa: 0,00
Juros: 0,00
Desconto: 0,00
Total da Guia: 705,60



CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE*

Endereço:

AVENIDA CANDOCA MACHADO nº S/N
CENTRO - BURITI/MA CEP: 65.515-000

CPF/CNPJ: 11.463.289/0001-00

OBSERVAÇÕES

Retenção de IRRF-PJ, conforme decreto municipal nº 009/2025 de 03/02/2025
Empresa: TAIAMA RENT A CAR LTDA, inscrita no CNPJ 17.239.474/0001-93
Nota de Fatura nº 2819, valor R\$ 14.700,00 alíquota 4,8%, IRRF-PJ R\$ 705,60

INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO

Valor válido para pagamento até 30/06/2026
Não receber após o vencimento.
Após esta data, emita uma guia atualizada.

Pagamento nas Agências do Banco do Brasil e Conveniados

(=) Valor Original	(=) Valor Atualizado	(+) Mora/Multa	(+) Juros	(-) Desconto	(+) Taxa Expediente	(=) Valor Cobrado
705,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	705,60

81630000007 1 05600706202 1 60630202550 1 02055000000 2



Guia do Contribuinte



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

CNPJ: 06.117.071/0001-55

Praça Felinto Faria, sn, Centro / BURITI - MA CEP: 65.515-000

Código de Arrecadação
20260000790

Nosso Número
20255002055

(=) Valor Cobrado (R\$)
705,60

GUIA DE RECOLHIMENTO DE IRRF - PESSOA JURÍDICA

Usuário: FEITOSA
Período Referência: 05/2026
Data de Emissão: 11/05/2026
Vencimento original: 30/06/2026
Data de Vencimento: 30/06/2026

Valor Atualizado: 0,00
Multa: 0,00
Juros: 0,00
Desconto: 0,00
Total da Guia: 705,60

81630000007 1 05600706202 1 60630202550 1 02055000000 2



102

Guia do Banco Arrecadador

TAIAMÃ

RENT A CAR

FATURA DE LOCAÇÃO

FATURA Nº 2819
EMIÇÃO: 04/05/2026

Razão Social: TAIAMA RENT A CAR LTDA
CNPJ: 17.239.474/0001-93
Endereço: RUA BATISTA DAS NEVES, 558, CENTRO-NORTE
Município: Cuiabá UF: MT E-mail: comercial@taiamaemergenciasmedicas.com.br
Inscrição Municipal: CEP: 78.005-190

CONTRATO LOCAÇÃO DE VEÍCULO

TOMADOR DO CONTRATO

Razão Social: Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 11.463.289/0001-00
Endereço: Av Candoca Machado, S/N, Centro, Buriti
Município: Buriti UF: MA E-mail:
Inscrição Municipal: CEP: 65515-000

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VLR. UNIT.	TOTAL
1	Ambulância de Suporte Avançado (Tipo D)	MÊS	1	R\$ 14.700,00	R\$ 14.700,00
	PERÍODO:				
	01/04/2026 A 01/05/2026			TOTAL	R\$ 14.700,00

OBSERVAÇÕES

DADOS BANCÁRIOS: NU PAGAMENTOS S.A. - 260/ AGÊNCIA: 0001/ CONTA CORRENTE: 54110689-0
FAVORECIDO: TAIAMA RENT A CAR LTDA
CNPJ: 17.239.474/0001-93

*Serviço de locação de bens móveis não está sujeita a retenção de ISS, conforme lei complementar 116/03
*INSS - Não sujeito a retenção - (IN nº 100/2003 Art. 179, XXIII)

Atesto
04/05/2026
Reto

Recebi(emos) a(s) locação(ões) constante(s) de TAIAMA RENT A CAR LTDA	DATA:	FATURA Nº
IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR:		2819



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TAIAMA RENT A CAR LTDA
CNPJ: 17.239.474/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 22:00:10 do dia 08/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/09/2026.

Código de controle da certidão: **BC07.5BF4.98E1.CB03**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.239.474/0001-93
Razão Social: TAIAMA RENT A CAR LTDA
Endereço: R BATISTA DAS NEVES 558 SALA 04 / CENTRO-NORTE / CUIABA / MT / 78005-190

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/05/2026 a 04/06/2026

Certificação Número: 2026050606342180092492

Informação obtida em 06/05/2026 14:31:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TAIAMA RENT A CAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.239.474/0001-93

Certidão nº: 274527/2026

Expedição: 03/01/2026, às 13:31:36

Validade: 02/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TAIAMA RENT A CAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.239.474/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0062923483**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **13/05/2026** Hora da emissão: **14:00:45**

Nome/denominação do sujeito passivo: **TAIAMA RENT A CAR LTDA**

CNPJ: **17.239.474/0001-93**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE
DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:**

17239474000193 - TAIAMA RENT A CAR LTDA

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS
OU A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE COMPENSAÇÃO COM PAGAMENTO EM DIA, A DÉBITOS
SUSPENSOS POR DECISÃO JUDICIAL E À DÍVIDA ATIVA JÁ QUITADA, AGUARDANDO BAIXA:

**17.239.474/0001-93 - TAIAMA RENT A CAR LTDA - Contribuinte com débito parcelado e pagamento em
dia**

**17.239.474/0001-93 - TAIAMA RENT A CAR LTDA - Contribuinte com débito parcelado e pagamento em
dia**

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou
www.pge.mt.gov.br

Certidão válida até: **11/07/2026.**

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0062923483

Número de Autenticação: **T792KLU2AB9BB2A2**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA FISCAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

976580/2026

2164294

PROCESSO

EXERCÍCIO

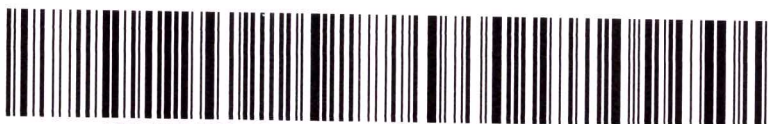
GERAL

CONTRIBUINTE

735516245

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

LANÇAMENTOS DIVERSOS - 514018



0705202617239474000193001005659765803051373262164294

NOME

TAIAMA RENT A CAR LTDA

CPF/CNPJ

17.239.474/0001-93

RG/INSCR. ESTADUAL

00000000000

ENDEREÇO

Rua BATISTA DAS NEVES, 558 - SALA 04 - CENTRO NORTE - CUIABA/MT

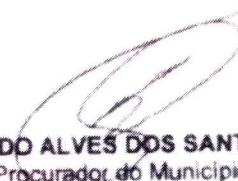
BAIRRO

CENTRO NORTE

FINALIDADE

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, quinta-feira, 07 de maio de 2026


RICARDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR
Procurador do Município de Cuiabá
Mat. 4859840
OAB/MT 19 464B

Certidão válida até 05 de Agosto de 2026.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <https://portalfazenda.cuiaba.mt.gov.br>



Entrar com gov.br

Serviços da Receita Federal

Home > Resultado Consulta

Resultado da Consulta de Certidão

CNPJ17.239.474/0001-93

Período13/05/2025 a 13/05/2026

Relação das certidões emitidas por data de emissão

Código de Controle	Tipo	Data - Hora de Emissão	Data de Validade	Situação
1294.4A6B.EBA8.A9E2	Positiva com efeitos de negativa	31/03/2026 - 11:22:36	27/09/2026	Valida
9AAA.620C.969D.C207	Positiva com efeitos de negativa	10/03/2026 - 09:38:20	06/09/2026	Válida
BC07.5BF4.98E1.CB03	Positiva com efeitos de negativa	08/03/2026 - 22:00:10	04/09/2026	Valida
BCDB.CCD7.21B3.C93D	Positiva com efeitos de negativa	30/07/2025 - 09:42:56	26/01/2026	Expirada
DE1D.3F30.3471.040E	Positiva com efeitos de negativa	25/07/2025 - 13:21:37	21/01/2026	Expirada

Exibir: 5

1-5 de 9 itens

Página: 1

Expirada: A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.

Válida: Prazo de validade da certidão ainda não vencido. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.

Voltar

Avaliar Serviço

Nova Consulta



Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba mais em nossa [Declaração de Cookies](#).

Ver Política de Cookies

Aceitar

REDES SOCIAIS



[Termos de Uso](#) | [Sobre](#)



Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba mais em nossa [Declaração de Cookies](#).



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.239.474/0001-93

Razão Social: TAIAMA RENT A CAR LTDA

Endereço: R BATISTA DAS NEVES 558 SALA 04 / CENTRO-NORTE / CUIABA / MT / 78005-190

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/05/2026 a 04/06/2026

Certificado Número: 2026050606342180092492

Informação obtida em 13/05/2026 10:45:07

Visualizar

Voltar

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Validação de certidão de débitos emitida

O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.

Operação efetuada com sucesso.

Validar Nova Certidão

Emitir Certidão

**Secretaria de Estado
de Fazenda**



**Governo do Estado
de Mato Grosso**

Sistema de Certidão Negativa de Débito

Data: 14/05/2026 - 08:02:56

Verificar Autenticidade de Certidão

Dados Selecionados

Número da Certidão: 0062923483

Data de Emissão: 13/05/2026

Código de Autenticidade: T792KLU2AB9BB2A2

Tipo de Certidão: Certidão Positiva de Débitos com efeito Negativo de Débitos

Modelo da Certidão: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 17.239.474/0001-93

Nome do Contribuinte: TAIAMA RENT A CAR LTDA

Data de validade da Certidão: 11/07/2026

[Retornar](#)

© Copyright 2001-2026 Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - Todos os direitos reservados



PREFEITURA DE

Cuiabá

PROTOCOLO DE VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

CNPJ/CPF	17239474000193	Razão Social	TAIAMA RENT A CAR LTDA	Tipo		Ano		Nº Certidão	
				NEGATIVA		2026		976580	
				Inscrição				Status Inscrição	
				514018				ATIVO	

Data de Emissão	Status da Certidão	Validação	Protocolo Nº
07/05/2026	VALIDA ATÉ 05/08/2026	13/05/2026	193177



0705202617239474000193001005659765803051373262164294

CONTRATO Nº 256/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Adesão Nº 035/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1160/2025



OBJETO CONTRATUAL

Locação de 02 (duas) ambulâncias de suporte avançado tipo D, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Buriti/MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 352.800,00 (trezentos e cinquenta e dois mil e oitocentos reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 11 de julho de 2025

FINAL: 10 de julho de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.463.289/0001-00

Av Candoca Machado, S/N, Centro, Buriti, Maranhão.

Rafael Pablo Sousa de Aguiar, CPF nº 042.501.593-96



DADOS DO CONTRATADO

TAIAMA RENT A CAR LTDA, CNPJ nº 17.239.474/0001-93

RUA BATISTA DAS NEVES, 558, CENTRO-NORTE, Tangará da Serra, Mato Grosso

atendimento@taiamaemergenciasmedicas.com.br, (65) 9815-2253,

Gustavo Delgado Silva, CPF nº 034.824.651-00



FISCAL DO CONTRATO

Sr.ª Otalinda Costa da Silva, CPF nº 025.080.503-00, Portaria nº 132/2025/GAB

PREÂMBULO

Aos 11 de Julho de 2025, a Prefeitura Municipal de Buriti – MA, através da Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.463.289/0001-00, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Locação de 02 (duas) ambulâncias de suporte avançado tipo D, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Buriti/MA de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55.

Site: www.buriti.ma.gov.br

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 352.800,00 (trezentos e cinquenta e dois mil e oitocentos reais), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ mensal	R\$ total
1	Ambulância de Suporte Avançado (Tipo D): Veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte intra-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função.	und	2,00	12	R\$ 14.700,00	R\$ 29.400,00	R\$ 352.800,00
Valor Total							R\$ 352.800,00

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 11/07/2025 e encerramento em 10/07/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este

Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

5.2 - As solicitações de pagamento, acompanhadas de suas respectivas notas fiscais e demais documentos pertinentes, deverão ser protocoladas por meio de envio para o e-mail: protocolo@buriti.ma.gov.br, a fim de garantir sua efetivação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Buriti deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10 301 0075 1010 0000 MANUT. E FUNCIONAMENTO SEC DE SAÚDE.

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10 302 0075 1011 0000 MANUT. FUNC. REDE HOSP. AMBUL. FUS - AIHS

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

PROJETO/ATIVIDADE: 10 301 0075 2104 0000 MANUT. FUNC. FUNDO MUN. SAÚDE.

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,

Site: www.buriti.ma.gov.br

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,

Site: www.buriti.ma.gov.br

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido a prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buriti – MA, 11 de julho de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE


Rai Pablo Sousa de Aguiar
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 007/2025

PELA CONTRATADA


gov.br
GUSTAVO DELGADO SILVA
DATA: 11/07/2025 11:14:40
CPF: 034.824.651-00

Gustavo Delgado Silva
CPF nº 034.824.651-00

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

EXTRATO DE CONTRATO Nº 256/2025, assinado em 11/07/2025. Objeto: Locação de 02 (duas) ambulâncias de suporte avançado tipo D, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Buriti/MA. Processo Administrativo nº 1160/2025. Modalidade: Adesão nº 035/2025. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde. CNPJ nº 11.463.289/0001-00. CONTRATADO: TAIAMA RENT A CAR LTDA. CNPJ nº 17.239.474/0001-93. Valor Global: R\$ 352.800,00 (trezentos e cinquenta e dois mil e oitocentos reais). Vigência Inicial: 11 de Julho de 2025. Vigência Final: 10 de Julho de 2026. Rai Pablo Sousa de Aguiar - Secretário Municipal de Saúde. Buriti - MA, 11 de Julho de 2025.



302/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 012/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação. CNPJ nº 30.623.324/0001-47. CONTRATADO: L F EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA. CNPJ nº 27.664.917/0001-09. Valor Global: R\$ 660.480,75 (seiscentos e sessenta mil, quatrocentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos). Vigência Inicial: 10 de julho de 2025. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2025. Cleane de Jesus Costa - Secretaria Municipal de Educação. Buriti - MA, 10 de julho de 2025.

1100-2025
388

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Codigo identificador: 9ccd2543b1fd2e722ac16a36c0c85ba7

EXTRATO DE CONTRATO Nº 256/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 256/2025, assinado em 11/07/2025. Objeto: Locação de 02 (duas) ambulâncias de suporte avançado tipo D, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Buriti/MA. Processo Administrativo nº 1160/2025. Modalidade: Adesão nº 035/2025. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde. CNPJ nº 11.463.289/0001-00. CONTRATADO: TAIAMA RENT A CAR LTDA. CNPJ nº 17.239.474/0001-93. Valor Global: R\$ 352.800,00 (trezentos e cinquenta e dois mil e oitocentos reais). Vigência Inicial: 11 de julho de 2025. Vigência Final: 10 de julho de 2026. Raí Pablo Sousa de Aguiar - Secretário Municipal de Saúde. Buriti - MA, 11 de julho de 2025.

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Codigo identificador: 2c632d24d4b335340458e544f057188e

EXTRATO DE CONTRATO; CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 239/2025;

EXTRATO DE CONTRATO; CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 239/2025; EXTRATO DO CONTRATO Nº 0011/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 853/2025. MODALIDADE E Nº: Inexigibilidade de Licitação Nº 031/2025. TIPO DE CONTRATO: locação de imóvel. PARTES: Prefeitura Municipal de Buriti/MA, Através da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ Nº 30.623.324/0001-47, como CONTRATANTE e a pessoa física ANTONIO DA ROCHA CARDOSO, como CONTRATADO. OBJETO: Locação de imóvel destinado ao funcionamento de anexo para a Secretaria Municipal de Educação do município de Buriti-MA, pelo prazo de 12 meses, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021. VALOR: R\$ 1.221,20 (mil duzentos e vinte e um reais e vinte centavos) mensais, totalizando R\$ 14.654,40 (quatorze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos). VIGÊNCIA: De 17/06/2025 a 16/06/2026, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. BASE LEGAL: Art. 74, V da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores. RECURSOS: ÓRGÃO: 02 - Poder Executivo UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.05.00 Sec. Municipal de Educação PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0025.2017.0000 Manut. Func. Sec. Educação CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa física; SIGNATÁRIOS: Sr.ª Cleane de Jesus Costa - CPF nº xxx.xxx.403-00, Secretaria Municipal de Educação, como CONTRATANTE, e Sr. ANTONIO DA ROCHA CARDOSO, CPF nº xxx.xxx.833-30, representante legal, como CONTRATADO; ARQUIVAMENTO: Por meios Próprios. Prefeitura Municipal de Buriti/MA, 17 de junho de 2025.

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Codigo identificador: 3687704275f2e63e0da8ec827a19f0c

EXTRATO DE EXTINÇÃO BILATERAL DO CONTRATO Nº 208/2025. PREGAO ELETRONICO Nº 007/2025;

EXTRATO DE EXTINÇÃO BILATERAL DO CONTRATO Nº 208/2025. Pregão Eletrônico Nº 007/2025; Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 014/2025. PARTES: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.463.289/0001-00, Av. Candoca Machado, S/N, Centro, Buriti, Maranhão, Raí Pablo Sousa de Aguiar, CPF nº 042.501.593-96, GSA SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 35.950.825/0001-51, RUA DO ESTANHO, 10, COROADO, São Luís, Maranhão, gsaservicos20@gmail.com, (98) 8576-0533, GENESIO RODRIGUES DA SILVA FILHO, CPF nº 751.978.203-49. Base legal: inciso VII do art. 137 e no inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021 e, item 11.2.1 do referido Contrato que diz: "O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem". Arquivamento: Por meios próprios da Prefeitura Municipal. Buriti/MA, 11 de julho de 2025.

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Codigo identificador: 305b1c7c948d682311974e159299e03d

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1160/2025

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1160/2025; ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025. HOMOLOGANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.463.289/0001-00. EMPRESA HOMOLOGADA: TAIAMA RENT A CAR LTDA. CNPJ nº 17.239.474/0001-93. Valor Global: R\$ 352.800,00 (trezentos e cinquenta e dois mil e oitocentos reais). Raí Pablo Sousa de Aguiar - Secretário Municipal de Saúde. Buriti - MA, 10 de julho de 2025.

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Codigo identificador: ed124a22ce7e87813f82807fb6081a77



PROCESSO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO Nº 256/2025 - SAÚDE

PROCESSO ADM.: 1160/2025

ADESÃO DE ARP Nº 035/2025

LOCAÇÃO DE AMBULANCIAS TIPO D

Ao Senhor
Rai Pablo Sousa de Aguiar
Secretário Municipal de Saúde
Nesta,

Venho por meio desse, **solicitar o apostilamento** do referido objeto: Locação de 02 (duas) ambulâncias de suporte avançado tipo D, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Buriti/MA.

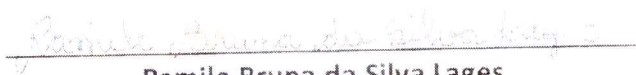
Contrato nº 256/2025. Proc. Adm. nº 1160/2025.

Informamos a dotação orçamentária para a referida despesa em anexo:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PROJETO/ATIVIDADE: 10 302 0014 2138 0000 MANUT. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Buriti – MA, 21 de agosto de 2025

Atenciosamente,


Ramile Bruna da Silva Lages
CRC: PI-012689/O-5 T- MA
Contadora Geral do Município de Buriti -MA

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 256/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA, POR INTERMÉDIO DO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA TAIAMARENT A CAR LTDA, CNPJ nº 17.239.474/0001-93.

A Prefeitura Municipal de Buriti – MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.463.289/0001-00, com sede na Avenida Candoca Machado, s/n, Centro, Buriti, Maranhão, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. Raí Pablo Sousa de Aguiar, CPF nº 042.501.593-96, doravante denominado CONTRATANTE, resolve apostilar o Contrato nº 256/2025, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo acrescentar nova dotação orçamentária, conforme cita a “CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA” do contrato sob referência, para incluir as informações completas exigidas no inciso VIII do art. 92 da lei nº 14.133/2021.

A Clausula Oitava do Contrato nº 256/2025, passa a ter, além das que já possui, a seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PROJETO/ATIVIDADE: 10 302 0014 2138 0000 MANUT. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A alteração em tela tem fundamento na necessidade de cumprimento da exigência legal contida no inciso VIII do art. 92 da lei nº 14.133/2021:

“Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: (...) VIII – o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica”.

O Apostila, como instrumento próprio para formalização de correções de erro material que não caracterizam alteração contratual, está prevista no caput do art. 136 da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo (...)”.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato Administrativo que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo de Apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Buriti/MA, 21 de agosto de 2025.

PELA CONTRATANTE



Raí Pablo Sousa de Aguiar

CPF nº 042.501.593-96

**EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 256/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1160/2025; MODALIDADE E Nº: Adesão Nº 035/2025; **TIPO DE CONTRATO:** Prestação de Locação; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Buriti/MA, Através da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.463.289/0001-00; **OBJETO:** O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo acrescentar nova dotação orçamentária, conforme cita a “CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA” do contrato sob referência, para incluir as informações completas exigidas no inciso VIII do art. 92 da lei nº 14.133/2021. A Clausula Oitava do Contrato nº 256/2025, passa a ter, além das que já possui, a seguinte rubrica orçamentária: ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO; UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE; PROJETO/ATIVIDADE: 10 302 0014 2138 0000 MANUT. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC; CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 92 e 136 da lei nº 14.133/2021. **DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato Administrativo que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo de Apostilamento. **SIGNATÁRIO:** Sr. Raí Pablo Sousa de Aguiar, CPF nº XXX.XXX.593-96, Secretário Municipal de Saúde, como **CONTRATANTE**. **ARQUIVAMENTO:** Por meios Próprios. Prefeitura Municipal de Buriti/MA. 21 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI**EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO; PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO;**

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO; PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO; CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 253/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 681/2025; MODALIDADE E Nº: Dispensa sem Disputa nº 035/2025; TIPO DE CONTRATO: Prestação de Locação; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Buriti/MA, Através da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.463.289/0001-00; OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo acrescentar nova dotação orçamentária, conforme cita a "CLAUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA" do contrato sob referência, para incluir as informações completas exigidas no inciso VIII do art. 92 da lei nº 14.133/2021. A Clausula Oitava do Contrato nº 253/2025, passa a ter, além das que já possui, a seguinte rubrica orçamentária: ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO; UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE; PROJETO/ATIVIDADE: 10 302 0014 2138 0000 MANUT, MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC; CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 92 e 136 da lei nº 14.133/2021. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato Administrativo que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo de Apostilamento. SIGNATÁRIO: Sr. Raí Pablo Sousa de Aguiar, CPF nº XXX.XXX.593-96, Secretário Municipal de Saúde, como CONTRATANTE. ARQUIVAMENTO: Por meios Próprios. Prefeitura Municipal de Buriti/MA, 21 de agosto de 2025.

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 90e4bf2e6c18014870b6aff81f6dcc5e

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO; PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO;

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO; PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO; CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 256/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1160/2025; MODALIDADE E Nº: Adesão Nº 035/2025; TIPO DE CONTRATO: Prestação de Locação; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Buriti/MA, Através da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.463.289/0001-00; OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo acrescentar nova dotação orçamentária, conforme cita a "CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA" do contrato sob referência, para incluir as informações completas exigidas no inciso VIII do art. 92 da lei nº 14.133/2021. A Clausula Oitava do Contrato nº 256/2025, passa a ter, além das que já possui, a seguinte rubrica orçamentária: ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO; UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE; PROJETO/ATIVIDADE: 10 302 0014 2138 0000 MANUT. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC; CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 92 e 136 da lei nº 14.133/2021. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato Administrativo que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo de Apostilamento. SIGNATÁRIO: Sr. Raí Pablo Sousa de Aguiar, CPF nº XXX.XXX.593-96, Secretário Municipal de Saúde, como CONTRATANTE. ARQUIVAMENTO: Por meios Próprios. Prefeitura Municipal de Buriti/MA, 21 de agosto de 2025.

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 848ee87a5b6e92ad5b2d5ad674d7bf2a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA**CONVOCAÇÃO Nº 003/2025**

CONVOCAÇÃO Nº 003/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - ANÁLISE CURRICULAR E ENTREVISTA Nº 01/2025

A **Prefeitura Municipal de Carolina**, Estado do Maranhão, com sede e administração na Praça Alípio de Carvalho, nº 50 - Centro - Carolina/MA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Jayme Fonseca Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do **Processo Seletivo Simplificado - Análise Curricular e Entrevista nº 01/2025**, por meio do Decreto nº 36, de 01 de agosto de 2025, publicado no site oficial do Município em conformidade com o Edital nº 01/2025, coordenado pela Comissão de Processo Seletivo designada pelo referido decreto, e objetivando a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público,

CONSIDERANDO o disposto no item 2.2 e demais dispositivos do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado - Análise Curricular e Entrevista nº 01/2025, que permitem a convocação de aprovados respeitando rigorosamente a ordem de classificação.

CONSIDERANDO o disposto no item 8.4 e demais dispositivos do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado - Análise Curricular e Entrevista nº 01/2025, o qual dispõe que o não comparecimento no prazo descrito no item 8.3 implicará na tácita desistência do candidato, independente de notificação, ocasionando a convocação do próximo candidato classificado.

RESOLVE:

Convocar os candidatos classificados e relacionados no **Anexo I** desta convocatória para que, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** compareçam na Secretaria Municipal de Educação, munidos dos seguintes documentos originais e cópias:

RG;

CPF;

PIS/PASEP;

Título Eleitoral e último comprovante de votação;

Comprovante de endereço;

Exame admissional;

CONTRATO Nº 256/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Adesão Nº 035/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1160/2025



OBJETO CONTRATUAL

Locação de 02 (duas) ambulâncias de suporte avançado tipo D, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Buriti/MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 352.800,00 (trezentos e cinquenta e dois mil e oitocentos reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 11 de julho de 2025

FINAL: 10 de julho de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.463.289/0001-00

Av Candoca Machado, S/N, Centro, Buriti, Maranhão.

Rai Pablo Sousa de Aguiar, CPF nº 042.501.593-96



DADOS DO CONTRATADO

TAIAMA RENT A CAR LTDA, CNPJ nº 17.239.474/0001-93

RUA BATISTA DAS NEVES, 558, CENTRO-NORTE, Tangará da Serra, Mato Grosso

atendimento@taiamaemergenciasmedicas.com.br, (65) 9815-2253,

Gustavo Delgado Silva, CPF nº 034.824.651-00



FISCAL DO CONTRATO

Sr.ª Otalinda Costa da Silva, CPF nº 025.080.503-00, Portaria nº 132/2025/GAB

PREÂMBULO

Aos 11 de Julho de 2025, a Prefeitura Municipal de Buriti – MA, através da Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.463.289/0001-00, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Locação de 02 (duas) ambulâncias de suporte avançado tipo D, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Buriti/MA de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 – Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,

Site: www.buriti.ma.gov.br

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 352.800,00 (trezentos e cinquenta e dois mil e oitocentos reais), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ mensal	R\$ total
1	Ambulância de Suporte Avançado (Tipo D): Veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte intra-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função.	und	2,00	12	R\$ 14.700,00	R\$ 29.400,00	R\$ 352.800,00
Valor Total							R\$ 352.800,00

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 11/07/2025 e encerramento em 10/07/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este

Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

5.2 - As solicitações de pagamento, acompanhadas de suas respectivas notas fiscais e demais documentos pertinentes, deverão ser protocoladas por meio de envio para o e-mail: protocolo@buriti.ma.gov.br, a fim de garantir sua efetivação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Buriti deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10 301 0075 1010 0000 MANUT. E FUNCIONAMENTO SEC DE SAÚDE.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10 302 0075 1011 0000 MANUT. FUNC. REDE HOSP. AMBUL. FUS - AIHS

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

PROJETO/ATIVIDADE: 10 301 0075 2104 0000 MANUT. FUNC. FUNDO MUN. SAÚDE.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,

Site: www.buriti.ma.gov.br

- 11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3 – Indenizações e multas.
- 11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) **Multa** de:
- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 - iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido a prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buriti – MA, 11 de julho de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE


Ral Pablo Sousa de Aguiar
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 007/2025

PELA CONTRATADA

gov.br
Documento assinado digitalmente
GUSTAVO DELGADO SILVA
Data: 11.7.2025 11:41:03
Assinatura em texto: validar o processo

Gustavo Delgado Silva
CPF nº 034.824.651-00

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

EXTRATO DE CONTRATO Nº 256/2025, assinado em 11/07/2025. Objeto: Locação de 02 (duas) ambulâncias de suporte avançado tipo D, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Buriti/MA. Processo Administrativo nº 1160/2025. Modalidade: Adesão nº 035/2025. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde. CNPJ nº 11.463.289/0001-00. CONTRATADO: TAIAMA RENT A CAR LTDA. CNPJ nº 17.239.474/0001-93. Valor Global: R\$ 352.800,00 (trezentos e cinquenta e dois mil e oitocentos reais). Vigência Inicial: 11 de Julho de 2025. Vigência Final: 10 de Julho de 2026. Raí Pablo Sousa de Aguiar - Secretário Municipal de Saúde. Buriti - MA, 11 de Julho de 2025.



302/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 012/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 30.623.324/0001-47. CONTRATADO: L F EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, CNPJ nº 37.664.917/0001-09. Valor Global: R\$ 660.480,75 (seiscentos e sessenta mil, quatrocentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos). Vigência Inicial: 10 de julho de 2025. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2025. Cleane de Jesus Costa - Secretaria Municipal de Educação, Buriti - MA, 10 de julho de 2025.

1160-25
388
Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA

Código identificador: 9ccd2843b1fd2e722acf6a36c0c850a7

EXTRATO DE CONTRATO Nº 256/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 256/2025, assinado em 11/07/2025. Objeto: Locação de 02 (duas) ambulâncias de suporte avançado tipo D, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Buriti/MA. Processo Administrativo nº 1160/2025. Modalidade: Adesão nº 035/2025. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.463.289/0001-00, CONTRATADO: TAIAMA RENT A CAR LTDA, CNPJ nº 17.239.474/0001-93. Valor Global: R\$ 352.800,00 (trezentos e cinquenta e dois mil e oitocentos reais). Vigência Inicial: 11 de julho de 2025. Vigência Final: 10 de julho de 2026. Raí Pablo Sousa de Aguiar - Secretário Municipal de Saúde, Buriti - MA, 11 de julho de 2025.

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA

Código identificador: 2c632d24d4b335340458e544f053188c

EXTRATO DE CONTRATO; CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 239/2025;

EXTRATO DE CONTRATO; CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 239/2025; EXTRATO DO CONTRATO Nº 0011/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 853/2025. MODALIDADE E Nº: Inexigibilidade de Licitação Nº 031/2025, TIPO DE CONTRATO: locação de imóvel, PARTES: Prefeitura Municipal de Buriti/MA, Através da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ Nº 30.623.324/0001-47, como CONTRATANTE e a pessoa física ANTONIO DA ROCHA CARDOSO, como CONTRATADO; OBJETO: Locação de imóvel destinado ao funcionamento de anexo para a Secretaria Municipal de Educação do município de Buriti-MA, pelo prazo de 12 meses, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021. VALOR: R\$ 1.221,20 (mil duzentos e vinte e um reais e vinte centavos) mensais, totalizando R\$ 14.654,40 (quatorze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos); VIGÊNCIA: De 17/06/2025 a 16/06/2026, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. BASE LEGAL: Art. 74, V da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores. RECURSOS: ÓRGÃO: 02 - Poder Executivo UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 05 00 Sec. Municipal de Educação PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0025 2017 0000 Manut. Func. Sec. Educação CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90 36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa física; SIGNATÁRIOS: Sr.ª Cleane de Jesus Costa, CPF nº xxx.xxx.403-00, Secretaria Municipal de Educação, como CONTRATANTE, e Sr. ANTONIO DA ROCHA CARDOSO, CPF nº xxx.xxx.833-30, representante legal, como CONTRATADO; ARQUIVAMENTO: Por meios próprios. Prefeitura Municipal de Buriti/MA, 17 de junho de 2025.

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA

Código identificador: 3687704275f2e83e0da8ec827af9f0c8

EXTRATO DE EXTINÇÃO BILATERAL DO CONTRATO Nº 208/2025, PREGAO ELETRONICO Nº 007/2025;

EXTRATO DE EXTINÇÃO BILATERAL DO CONTRATO Nº 208/2025. Pregão Eletrônico Nº 007/2025; Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 014/2025. PARTES: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.463.289/0001-00, Av. Candeia Machado, S/N, Centro, Buriti, Maranhão, Raí Pablo Sousa de Aguiar, CPF nº 042.501.593-96, GSA SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 35.950.825/0001-51, RUA DO ESTANHO, 10, COROADO, São Luís, Maranhão, gsaservicos20@gmail.com, (98) 8576-0533, GENESIO RODRIGUES DA SILVA FILHO, CPF nº 751.978.203-49. Base legal: inciso VII do art. 137 e do inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021 e, item 11.2.1 do referido Contrato que diz: "O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem". Arquivamento: Por meios próprios da Prefeitura Municipal, Buriti/MA, 11 de julho de 2025.

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA

Código identificador: 306b1c7c948a882311974e159299e03d

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1160/2025

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1160/2025; ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025; HOMOLOGANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.463.289/0001-00, EMPRESA HOMOLOGADA: TAIAMA RENT A CAR LTDA, CNPJ nº 17.239.474/0001-93. Valor Global: R\$ 352.800,00 (trezentos e cinquenta e dois mil e oitocentos reais). Raí Pablo Sousa de Aguiar - Secretário Municipal de Saúde, Buriti - MA, 10 de julho de 2025

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA

Código identificador: ed124a22ce7e87813f82807fb6081a27



PROCESSO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO Nº 256/2025 - SAÚDE	PROCESSO ADM.: 1160/2025
ADESÃO DE ARP Nº 035/2025	LOCAÇÃO DE AMBULANCIAS TIPO D

Ao Senhor
Rai Pablo Sousa de Aguiar
Secretário Municipal de Saúde
Nesta,

Venho por meio desse, **solicitar o apostilamento** do referido objeto: Locação de 02 (duas) ambulâncias de suporte avançado tipo D, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Buriti/MA.

Contrato nº 256/2025. Proc. Adm. nº 1160/2025.

Informamos a dotação orçamentária para a referida despesa em anexo:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

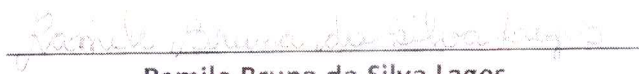
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10 302 0014 2138 0000 MANUT. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Buriti – MA, 21 de agosto de 2025

Atenciosamente,



Ramile Bruna da Silva Lages

CRC: PI-012689/O-5 T- MA

Contadora Geral do Município de Buriti -MA

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 256/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA, POR INTERMÉDIO DO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA TAIAMARENT A CAR LTDA, CNPJ nº 17.239.474/0001-93.

A Prefeitura Municipal de Buriti – MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.463.289/0001-00, com sede na Avenida Candoca Machado, s/n, Centro, Buriti, Maranhão, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. Raí Pablo Sousa de Aguiar, CPF nº 042.501.593-96, doravante denominado CONTRATANTE, resolve apostilar o Contrato nº 256/2025, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo acrescentar nova dotação orçamentária, conforme cita a “CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA” do contrato sob referência, para incluir as informações completas exigidas no inciso VIII do art. 92 da lei nº 14.133/2021.

A Clausula Oitava do Contrato nº 256/2025, passa a ter, além das que já possui, a seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10 302 0014 2138 0000 MANUT. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A alteração em tela tem fundamento na necessidade de cumprimento da exigência legal contida no inciso VIII do art. 92 da lei nº 14.133/2021:

“Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: (...) VIII – o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica”.

O Apostila, como instrumento próprio para formalização de correções de erro material que não caracterizam alteração contratual, está prevista no caput do art. 136 da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo (...)”.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato Administrativo que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo de Apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Buriti/MA, 21 de agosto de 2025.

PELA CONTRATANTE



Raí Pablo Sousa de Aguiar
CPF nº 042.501.593-96

**EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 256/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1160/2025; MODALIDADE E Nº: Adesão Nº 035/2025; **TIPO DE CONTRATO:** Prestação de Locação; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Buriti/MA. Através da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.463.289/0001-00; **OBJETO:** O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo acrescentar nova dotação orçamentária, conforme cita a “CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA” do contrato sob referência, para incluir as informações completas exigidas no inciso VIII do art. 92 da lei nº 14.133/2021. A Clausula Oitava do Contrato nº 256/2025, passa a ter, além das que já possui, a seguinte rubrica orçamentária: **ÓRGÃO:** 02 – PODER EXECUTIVO; **UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE; **PROJETO/ATIVIDADE:** 10 302 0014 2138 0000 MANUT. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC; **CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 92 e 136 da lei nº 14.133/2021. **DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato Administrativo que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo de Apostilamento. **SIGNATÁRIO:** Sr. Raí Pablo Sousa de Aguiar, CPF nº XXX.XXX.593-96, Secretário Municipal de Saúde, como **CONTRATANTE**. **ARQUIVAMENTO:** Por meios Próprios. Prefeitura Municipal de Buriti/MA. 21 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI**EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO; PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO;**

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO; PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO; CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 253/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 681/2025; MODALIDADE E Nº: Dispensa sem Disputa nº 035/2025; TIPO DE CONTRATO: Prestação de Locação; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Buriti/MA, Através da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.463.289/0001-00; OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo acrescentar nova dotação orçamentária, conforme cita a "CLAUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA" do contrato sob referência, para incluir as informações completas exigidas no inciso VIII do art. 92 da lei nº 14.133/2021. A Clausula Oitava do Contrato nº 253/2025, passa a ter, além das que já possui, a seguinte rubrica orçamentária: ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO; UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE; PROJETO/ATIVIDADE: 10 302 0014 2138 0000 MANUT., MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC; CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 92 e 136 da lei nº 14.133/2021. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato Administrativo que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo de Apostilamento. SIGNATÁRIO: Sr. Raí Pablo Sousa de Aguiar, CPF nº XXX.XXX.593-96, Secretário Municipal de Saúde, como CONTRATANTE. ARQUIVAMENTO: Por meios Próprios. Prefeitura Municipal de Buriti/MA, 21 de agosto de 2025.

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 90e4bf2e6c18014870b6aff81f6dcc5e

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO; PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO;

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO; PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO; CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 256/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1160/2025; MODALIDADE E Nº: Adesão Nº 035/2025; TIPO DE CONTRATO: Prestação de Locação; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Buriti/MA, Através da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.463.289/0001-00; OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo acrescentar nova dotação orçamentária, conforme cita a "CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA" do contrato sob referência, para incluir as informações completas exigidas no inciso VIII do art. 92 da lei nº 14.133/2021. A Clausula Oitava do Contrato nº 256/2025, passa a ter, além das que já possui, a seguinte rubrica orçamentária: ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO; UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE; PROJETO/ATIVIDADE: 10 302 0014 2138 0000 MANUT. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC; CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 92 e 136 da lei nº 14.133/2021. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato Administrativo que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo de Apostilamento. SIGNATÁRIO: Sr. Raí Pablo Sousa de Aguiar, CPF nº XXX.XXX.593-96, Secretário Municipal de Saúde, como CONTRATANTE. ARQUIVAMENTO: Por meios Próprios. Prefeitura Municipal de Buriti/MA, 21 de agosto de 2025.

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 848ee87a5b6e92ad5b2d5ad674d7bf2a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA**CONVOCAÇÃO Nº 003/2025**

CONVOCAÇÃO Nº 003/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - ANÁLISE CURRICULAR E ENTREVISTA Nº 01/2025

A **Prefeitura Municipal de Carolina**, Estado do Maranhão, com sede e administração na Praça Alípio de Carvalho, nº 50 - Centro - Carolina/MA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Jayme Fonseca Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do **Processo Seletivo Simplificado - Análise Curricular e Entrevista nº 01/2025**, por meio do Decreto nº 36, de 01 de agosto de 2025, publicado no site oficial do Município em conformidade com o Edital nº 01/2025, coordenado pela Comissão de Processo Seletivo designada pelo referido decreto, e objetivando a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público,

CONSIDERANDO o disposto no item 2.2 e demais dispositivos do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado - Análise Curricular e Entrevista nº 01/2025, que permitem a convocação de aprovados respeitando rigorosamente a ordem de classificação.

CONSIDERANDO o disposto no item 8.4 e demais dispositivos do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado - Análise Curricular e Entrevista nº 01/2025, o qual dispõe que o não comparecimento no prazo descrito no item 8.3 implicará na tácita desistência do candidato, independente de notificação, ocasionando a convocação do próximo candidato classificado,

RESOLVE:

Convocar os candidatos classificados e relacionados no **Anexo I** desta convocatória para que, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, compareçam na Secretaria Municipal de Educação, munidos dos seguintes documentos originais e cópias:

RG;
CPF;
PIS/PASEP;
Título Eleitoral e último comprovante de votação;
Comprovante de endereço;
Exame admissional;

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO:	Nº 256/2025.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	ADESÃO Nº 035/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	Nº 1160/2025
Protocolo:	Nº 1757/2026

INTERESSADO:	TAIAMA RENT A CAR LTDA
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIAS DE SUPORTE AVANÇADO TIPO D, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA

ASSUNTO: PAGAMENTO DE NOTA FISCAL

Ao Setor de Finanças,

Versam os autos sobre solicitação de pagamento da **Nota Fiscal nº 2819**, no valor de **R\$ 14.700,00 (QUATORZE MIL E SETECENTOS REAIS)**, em favor da **empresa TAIAMA RENT A CAR LTDA**, referente execução de serviços locação de veículos discriminados na nota fiscal em análise.

Pois bem. Das normas legais pertinentes, extrai-se que a despesa foi empenhada através da **Nota de Empenho nº 504005**, com aparente saldo disponível para a liquidação da despesa ora apresentada. Na instrução processual, foram juntadas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

A Nota Fiscal foi devidamente atestada e fiscalizada pelo **Sra. Raimundo Lopes da Silva Filho**, servidor responsável pela fiscalização contratual conforme portaria **047/2026**, estando em conformidade que dispõe sobre as normas de procedimentos de liquidação e pagamento das despesas realizadas.

Aduz, que ao Fiscal do Contrato compete zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestado. Para tanto, o Fiscal deverá acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato.

Design formalmente um servidor para acompanhar a execução de cada contrato, sendo o dito servidor responsável pela observância do fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais e tendo a obrigação de comunicar aos setores de direito quando não acontecer dessa forma, com o propósito de dar cabal cumprimento

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

ao disposto no § 3º do art. 7º e art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o estabelecido no artigo 2º da Portaria nº 047/2026 que estabeleceu as atribuições do fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Saúde.

Assim, o fiscal deve ser diligente no acompanhamento da execução do contrato, não atestando de forma desatenta à prestação do serviço, a entrega do bem e a realização da obra, pois esses atos compõem a liquidação da despesa, reconhecem o implemento da condição por parte do contratado, fazendo nascer para ele um crédito perante a Administração, permitindo à autoridade competente realizar o devido pagamento.

Ressalvamos que todos os despachos, atestes, declarações, enfim todos os documentos acostados no processo são de única e exclusiva responsabilidade dos respectivos setores e seus signatários.

A Controladoria Interna orienta, como entendimento padrão a ser observado nos processos de liquidação e pagamento de despesas contratuais, que a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado deve considerar a situação existente no momento do protocolo do pedido de pagamento, desde que devidamente instruído com nota fiscal válida, atesto do fiscal do contrato e comprovação da efetiva entrega do bem ou prestação do serviço.

Eventual vencimento de certidões ocorrido no curso da tramitação interna do processo administrativo, quando superveniente ao protocolo regularmente instruído, não constitui impedimento para a realização do pagamento referente à etapa já executada e liquidada, sob pena de caracterização de enriquecimento ilícito da Administração Pública.

Tal entendimento aplica-se, exclusivamente, ao pagamento do objeto já executado, atestado e liquidado, não afastando a obrigação do contratado de manter a regularidade fiscal durante toda a vigência contratual.

Ressalva-se que, havendo novos valores a liquidar ou pagamentos subsequentes, será obrigatória a apresentação de certidões atualizadas e válidas no momento do novo protocolo, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente e orientação da Procuradoria do Município.

Ademais, o ordenador de despesas tem o dever de verificar a legalidade e a legitimidade dos documentos geradores de despesa, não sendo sua assinatura mera formalidade, assim como de acompanhar e fiscalizar a atuação de seus subordinados.

A assinatura do ordenador de despesa em documento gerador de dispêndio sem a verificação de sua legitimidade caracteriza falta de zelo e diligência profissionais necessários para evitar erros e fraudes causadores de prejuízos ao erário e motiva a sua responsabilização.

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Por fim, diante das informações expostas, em especial, pela manifestação do Fiscal do Contrato, esta Controladoria Interna opina pela conformidade do processo de pagamento da **Nota Fiscal nº 2819**, no valor de **R\$ 14.700,00 (QUATORZE MIL E SETECENTOS REAIS)**, em favor da empresa **TAIAMA RENT A CAR LTDA** devendo ser encaminhado para a autorização da autoridade competente.

Buriti, 07 de maio de 2026

CONTROLADOR GERAL DA CONTROLADORIA

PORTARIA Nº 029/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
CONTROLADOR GERAL DA CONTROLADORIA

Em: 07/05/2026
Sr. João Vito Moraes Silva
CPF: 062.281.693-43
Portaria: Nº 029/2025/GAB.





Emissão de comprovantes

G3382108391576741
21/05/2026 08:51:17

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
21/05/2026 - AUTOATENDIMENTO - 08.51.17
1677201677 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: FAF ESTADO

AGENCIA: 1677-2 CONTA: 24.987-4

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : FAF ESTADO

BANCO: 260 - NU PAGAMENTOS - IP

AGENCIA: 0001-9

CONTA: 54.110.689-0

FAVORECIDO: TAIAMA RENT A CAR LTDA

CPF/CNPJ: 17.239.474/0001-93

VALOR: R\$ 13.994,40

DEBITO EM: 20/05/2026

=====

DOCUMENTO: 052001

AUTENTICACAO SISBB: 8.C26.D03.B54.62A.B05

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
21/05/2026 - AUTOATENDIMENTO - 08.51.17
1677201677 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: FAF ESTADO

AGENCIA: 1677-2 CONTA: 24.987-4

=====

Convenio PMB ARRECADACAO TRIBUTOS

Codigo de Barras 81630000007-1 05600706202-1

60630202550-1 02055000000-2

Data do pagamento 21/05/2026

Valor Total 705,60

DOCUMENTO: 052101

AUTENTICACAO SISBB: 0.FAB.CA1.0E2.426.659

Transação efetuada com sucesso por: JJ439385 CARLOS EDUARDO MENDES FERREIRA.